



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Logística e Transporte

TERMO DE REFERÊNCIA		
DATA: 25/09/2025	ÓRGÃO SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Nº DA UNIDADE DE COMPRA: 2121022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO		
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO		SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Evelly de Deus Ferreira E-mail: evely.ferreira@ipism.gov.br		DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento mão de obra, de todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPISM, localizado na Rua Paraíba, números 575 e 576, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE SERVIÇO
1	000003611	MANUTENÇÃO, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM ELEVADORES	1 UNIDADE
ITENS DO LOTE: - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador nº 91669, da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 06 (seis) pessoas ou 420Kg, com 06 (seis) paradas, localizado na Rua Paraíba, nº 575; - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador nº 84284, da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 06 (seis) pessoas ou 420Kg, com 05 (cinco) paradas, localizado na Rua Paraíba, nº 576; e - Serviço de reposição de peça (estimativo).			

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, de forma sucessiva, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente motivado o interesse público, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.3. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. **O presente processo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento mão de obra, de todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM, localizado na Rua Paraíba, números 575 e 576, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG. O Instituto a fim de assegurar a eficiência operacional, segurança e acessibilidade, têm como recurso, os elevadores, cuja operação ininterrupta é essencial para o atendimento das necessidades diárias que exigem acessibilidade contínua para todos que acessa os Edifícios. Estes equipamentos são vitais para garantir o acesso adequado dos funcionários, público visitante, pessoal terceirizados, estagiários e colaboradores, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, acessível e eficiente.**

1.5.2. O objeto desta contratação pode ser caracterizado como comum e trata-se de contratação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme determinado no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.3. Essa contratação tem por escopo assegurar a plena capacidade e as condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e de suas instalações, preservando as características e desempenho originais, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos. Os serviços mencionados nesse objeto deste certame licitatório abrangem todos os reparos, limpezas, ajustes, lubrificação e conservação, que são necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

1.5.4. Deste modo, esta contratação visa assegurar o funcionamento adequado dos elevadores, garantindo eficiente e prolongada vida útil dos equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções, preservando o patrimônio público e diminuindo o dispêndio financeiro. Neste contexto, não se vislumbra outra alternativa para garantir as manutenções dos elevadores que não seja a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços, uma vez que esta Autarquia não dispõe, de recursos humanos em seu quadro efetivo, em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar.

1.5.5. Na tabela abaixo, consta os serviços a serem realizados, bem como, as especificidades e parâmetros a serem atendidos, veja:

LOTE ÚNICO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES COMPREENDENDO TODOS OS REPAROS, LIMPEZAS, AJUSTES, LUBRIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, BEM COMO DA MÃO DE OBRA, QUANDO FOR NECESSÁRIO		
ITENS DO LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador nº 91669, da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 06 (seis) pessoas ou 420Kg, com 06 (seis) paradas, localizado na Rua Paraíba, nº 575.	01
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador nº 84284, da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 06 (seis) pessoas ou 420Kg, com 05 (cinco) paradas, localizado na Rua Paraíba, nº 576.	01
03	Serviço de reposição de peça (estimativo)	01

LOTE ÚNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES COMPREENDENDO TODOS OS REPAROS, LIMPEZAS, AJUSTES, LUBRIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, BEM COMO DA MÃO DE OBRA, QUANDO FOR NECESSÁRIO

- Os serviços de manutenções previstas neste documento deverão ser executados diretamente pela contratada, NÃO PODENDO SER CEDIDOS OU SUBLOCADOS A TERCEIROS
- A empresa licitante deverá realizar uma manutenção preventiva mensal e quantas corretivas se fizerem necessárias ao longo do mês, bem como fornecer todas as peças necessárias para a devida manutenção.
- **O valor anual será o valor mensal multiplicado por 12 meses.**
- **O valor total da proposta será o valor anual dos dois item adicionados ao valor fixo de reposição de peças (R\$ 10.000,00).**
- A contratada será responsável pela qualidade dos serviços ofertados.
- A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a instalação, bem como a mão de obra, sem que haja qualquer ônus para o IPSM.
- Fixar dentro da cabina de cada equipamento, em lugar de destaque, placa indicativa com dimensões de dez centímetros por cinco centímetros, contendo nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação
- Uniforme fechado com identificação da empresa, Cinto de segurança e acessórios, Óculos de proteção, Sapatos de segurança, Capacete, Luvas apropriadas ao tipo de serviço.
- Qualquer divergência entre as condições definidas neste termo e nas especificações técnicas deverão ser discutidas oficialmente com o contratante, antes da continuidade dos serviços.
- Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira das Normas Técnicas - ABNT, vigentes e atualizadas:
- NBR NM 16858/2021
- NBR NM 16083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.
- NBR NM 5665/1983 – Cálculo de tráfego nos elevadores.
- Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras - NR, estabelecidas pelo MTE, através de seu Secretaria de Segurança e saúde no Trabalho - SSST, vigentes e atualizadas:
- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual
- Além das descritas acima, para os itens não abrangidos pelas normas ABNT, a contratada deverá respeitar as exigências aos padrões internacionais.
- Da mesma forma deverão ser observadas as normas aplicáveis a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO e da concessionária local de energia elétrica (Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG).
- NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 18 - Construção Civil
- NR-23: Proteção Contra Incêndios

LOTE ÚNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES COMPREENDENDO TODOS OS REPAROS, LIMPEZAS, AJUSTES, LUBRIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, BEM COMO DA MÃO DE OBRA, QUANDO FOR NECESSÁRIO

- Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção de 02 (dois) elevadores compreendendo todos os reparos, limpezas, ajustes, lubrificação, conservação, com fornecimento total de peças e/ou componentes, bem como da mão de obra, quando for necessário, conforme descrito nos incisos abaixo:

I - Na casa de máquinas:

- a) máquina: coroa e sem fim, rolamento de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificante;
- b) motor: estator, bobinas de campo e interpolo, conectores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- c) freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobinas, mola, polia, calços, anéis de regulagem e lubrificantes;
- d) controle/seletor: chaves magnéticas, molas impulsoras, relés de tempo e de sobrecarga, contatos transformadores, placas e componentes microprocessadores, painéis de segurança;

II - No poço e passadiço (caixa): cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediça das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas e sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.

III - Nos pavimentos: fechos eletrônicos, contatos, suspensões de portas, sistemas de proteção de portas, sapatas, botões e indicadores.

- Os serviços relacionados que deverão ser prestados pela contratada são:

I - Manutenção:

- Define-se como a combinação de todas as ações técnicas, destinadas a manter ou recolocar um equipamento em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. Toda e qualquer intervenção em equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Portanto é escopo deste contrato, o restabelecimento às condições anteriores de funcionamento dos equipamentos.

II - Manutenção Preventiva:

- É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Compreende todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento dos elevadores existente no IPSM, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade dos equipamentos e seus respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados visando melhores condições de desempenho e segurança.
- A manutenção preventiva será realizada mensalmente (até o quinto dia útil de cada mês), mesmo que não apresente falhas ou defeitos, e constará obrigatoriamente de:

a) Inspeção dos componentes elétricos e mecânicos do equipamento, regulagens, ajustes, lubrificações e correções necessárias ao perfeito funcionamento do elevador, envolvendo, dentre outros, os procedimentos de verificações técnicas, limpeza, reparos, testes, incluindo informações, orientações de operação, diagnósticos, orçamentos e todo tipo de consultas.

LOTE ÚNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES COMPREENDENDO TODOS OS REPAROS, LIMPEZAS, AJUSTES, LUBRIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PECAS E/OU COMPONENTES, BEM COMO DA MÃO DE OBRA, QUANDO FOR NECESSÁRIO

c) Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das partes e componentes do elevador;

d) Teste de freios.

- Todas as atividades da manutenção preventiva serão sempre programadas e previamente acertadas com o Departamento de Logística e Transportes do IPSM, por servidor designado e lotado nesse setor, sempre realizado por responsável técnico da contratada, durante o horário de 08 as 17hs, em dia útil.
- Todas as despesas com materiais e mão de obra necessários a realização da manutenção preventiva correrão por conta da contrata, sem que haja qualquer custo para a contratante.
- A contratada deverá confeccionar um relatório com todos os defeitos, especialmente os ocultos, que somente poderiam ser verificados com a operação do equipamento, determinando os serviços necessários a operacionalização do equipamento, apresentando orçamentos dos materiais necessários e fotografias de todos os defeitos encontrados.
- A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a necessidade de fiscalização dos elevadores para fins de agendamento de realização manutenção preventiva.
- Posteriormente a execução dos serviços, a contratada deverá preencher um relatório de assistência técnica em duas vias, ficando uma com a contratante, bem como deixar registrado no livro de protocolo fornecido pela contratada.

III - Manutenção Corretiva:

- É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha destinada a recolocar equipamentos em condições de executar uma função requerida. Essa manutenção abrange todas as medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades ocorridas inesperadamente nos elevadores e acessórios componentes dos mesmos, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas.
- A prestação dos serviços de assistência técnica corretiva compreende:

a) Atendimento ao chamado expresso da contratante visando o fornecimento de quaisquer informações relacionadas com a operação e o funcionamento do equipamento;

b) Atendimento ao chamado expresso da contratante, visando ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou problemas de ordem técnica.

- Na ocorrência de defeito no equipamento, a contratante notificará a contratada para que compareça ao local e promova a manutenção corretiva do mesmo.
- Em cada chamada para a manutenção corretiva, a contratada deverá proceder a uma revisão geral no equipamento, submetido aos serviços específicos deste tipo de manutenção fazendo recomendações para prevenção de defeitos, se houver.
- A contratada deverá atender os chamados de urgência e até, no máximo, 24 horas da comunicação.
- A contratada deverá ter o atendimento exclusivo a chamados em casos de acidentes e para a retirada de pessoas presas na cabine, onde é necessária uma rápida intervenção dos técnicos para interditar o elevador ou liberar passageiros da cabine. Neste caso, a contratada deverá atender os chamados em até, no máximo, 02 horas. Tais procedimentos devem ser respeitados inclusive aos sábados, domingos e feriados., em qualquer horário do dia e da noite.

• Posteriormente a execução dos serviços, o **FORNECEDOR** deverá preencher um relatório de assistência técnica em duas vias, ficando uma com a contratante, bem como deixar registrado no livro de protocolo fornecido pela contratada.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES COMPREENDENDO TODOS OS REPAROS, LIMPEZAS, AJUSTES, LUBRIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, BEM COMO DA MÃO DE OBRA, QUANDO FOR NECESSÁRIO

IV - Substituição de peça e componentes:

- É o serviço de reposição de qualquer peça que venha a estragar, deteriorar ou danificar ao longo do ano durante a utilização dos elevadores.
- Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes estas deverão ser originais de 1ª linha e/ou equivalentes que atendam as recomendações do fabricante, e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou recondicionado.
- São considerados peças e componentes originais de 1ª linha as peças e componentes produzidas por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.
- Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas.
- A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada a contratante, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.
- As peças e componentes substituídos pela contratada deverão ser entregues a contratante devidamente acondicionadas, após execução dos serviços.
- A contratada deverá fornecer orçamento de peças/componentes em até 24 horas para a aprovação do contratante, contados da constatação do defeito com a necessidade de troca de peças.
- A aquisição desses peças deverá ser do tipo menor preço para cada item, na condição de preço a vista. Cabe a contratante a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado.
- A contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças, especificando a peça que deverá ser trocada e seu valor unitário, e somente executarão o serviço após aprovação de servidor designado lotado no Departamento de Logística e Transportes responsável para tal.
- Após a compra deverá ser apresentada a contratante a nota fiscal dos materiais devidamente preenchida.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa em comento refere-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento mão de obra, de todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM, localizado na Rua Paraíba, números 575 e 576, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG

O Instituto a fim de assegurar a eficiência operacional, segurança e acessibilidade, têm como recurso, os elevadores, cuja operação ininterrupta é essencial para o atendimento das necessidades diárias que exigem acessibilidade contínua para todos que acessa os Edifícios. Estes equipamentos são vitais para garantir o acesso adequado dos funcionários, público visitante, pessoal terceirizados, estagiários e colaboradores, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, acessível e eficiente. O seu perfeito funcionamento é, portanto, indispensável para a manutenção das rotinas diárias do órgão.

Atualmente, há uma contratação vigente para a prestação deste serviço, constante na árvore de documentos do processo SEI nº 2120.01.0008338/2020-96, que vem sendo prestada de forma eficiente. No entanto, o contrato vigente está com prazo de encerramento para 26/11/2025 e não permite mais termos de renovação

contratual.

A presente contratação concerne na continuação da prestação de serviços vitais para a preservação do patrimônio público, com o intuito de evitar falhas e quebras nos sistemas de transporte vertical, aumentando sua confiabilidade, minimizando desperdícios potenciais e garantindo o pleno funcionamento das unidades. Ainda neste diapasão, urge salientar que para além da manutenção corretiva é imperativo que sejam realizadas manutenções preventivas, bem como reparos periódicos, a fim de prevenir falhas indesejadas. Deste modo, esta contratação visa assegurar o funcionamento adequado dos elevadores, garantindo eficiente e prolongada vida útil dos equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções, preservando o patrimônio público e diminuindo o dispêndio financeiro. Ademais, justifica-se não apenas como uma simples manutenção, mas como uma ação estratégica de preservação do patrimônio, proteção de todos os usuários que utilizam do serviço e otimização dos recursos financeiros do Instituto.

Isto posto, não se vislumbra outra alternativa para garantir as manutenções dos elevadores que não seja a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços, uma vez que esta Autarquia não dispõe, de recursos humanos em seu quadro efetivo, em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar.

Por conseguinte, observando o cenário atual, o objeto ser caracterizado como comum e por se tratar de contratação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme determinado no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e o valor da contratação, a contratação será feita por **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XLI, da Lei Estadual 14.133/2021 e no artigo 10, §2º, da Instrução Normativa DG Nº 01/2021, de forma a garantir maior transparência do gasto público, otimização das compras, melhor custo-benefício, maior competitividade entre as empresas e redução procedimental em relação as licitações tradicionais, bem como uma maior nitidez aos processos, evitando corrupção e prejuízos ocasionados aos cofres públicos. Assim, a realização deste procedimento não apenas atende à necessidade emergente evitando a defasagem operacional da Autarquia, mas também se alinha aos princípios da boa gestão pública, conforme delineado na Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal.

Outrossim, conforme disposto no artigo 3º, incisos I e II da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, para aferir os limites de dispensa previstos no artigo 75 da Nova Lei de Licitações, é preciso considerar o valor gasto no exercício pela unidade gestora e o somatório dos gastos realizados com objetos de mesma natureza, a fim de que não se comprometa o orçamento, motivo pelo qual a Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) não pode ser aplicada na presente contratação.

Desta forma, considerando o disposto na Lei Federal 14.133/2021, a solução escolhida para o atendimento do serviço a ser realizado será pela modalidade do **Pregão Eletrônico, através do critério de julgamento de menor ou melhor preço**, mostrando ser a solução que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação aqui expostos, levando em conta todos os aspectos técnicos e econômicos relacionados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação do Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do serviço contratual.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.4.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

3.4.1.2. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

3.4.1.3. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados.

3.4.1.4. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

3.4.1.5. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

3.4.1.6. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 11.779/2021, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

3.4.1.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

3.4.1.8. Adotar no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração

das propostas e, conseqüentemente, detalhes para a execução dos serviços. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto e elaboração de sua proposta e assim recebendo informações julgadas necessárias.

3.10.2. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.3. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do licitante, assinada pelo seu responsável técnico ou responsável legal, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.4. A não realização da vistoria prévia pelo licitante interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.5. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.6. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.10.6.1. A licitante deverá realizar visita técnica ao local, fazendo contato com a Chefe do Departamento de Logística e Transportes através do telefone [\(31\) 3269-2031](tel:31-3269-2031) e, na sua ausência, por servidor lotado no mesmo setor, que acompanhará as licitantes durante a visita, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir a respeito dos serviços que serão realizados.

3.10.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. O serviço deverá ser realizado sem qualquer ônus e em perfeitas condições, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.2. Sinalizações e delimitações:

4.2.1. Sempre que for realizada manutenções o local do reparo deverá ser delimitado e interditado para que não haja passagem de usuários, inclusive, contemplando sinalizações para assegurar o bem-estar dos usuários da edificação.

4.2.2. Todas as instalações provisórias executadas junto ao local para manutenção deverão garantir condições adequadas de trabalho e segurança (equipamentos de proteção individual) aos trabalhadores que serão empregados na realização da manutenção e ao público usuário, direta ou indiretamente, das edificações, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação.

4.2.3. Quando necessária à saída do equipamento para manutenção ou o reparo de peças fora das instalações do IPSM, que impeça o funcionamento regular, este deverá estar sinalizando informando que o equipamento está em manutenção.

4.3. Considerações Técnicas:

4.3.1. A troca de material deverá ser autorizada pela fiscalização do contrato.

4.3.2. Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, será agendada reunião entre a contratada e contratante, para que sejam coletados dados, além dos que já constam neste Termo de Referência, que esta julgue relevante para execução do serviço

4.3.3. A instalação de produtos equivalentes deverá ser precedida de consulta formal à Administração, que avaliará a qualidade e a padronização estética do material.

4.3.4. Todos os produtos e processos normatizados pela ABNT deverão seguir os preceitos da respectiva norma.

4.4. **Do Local e Horário da Prestação de Serviços:**

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

4.4.2. Rua Paraíba, nº 576, bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00.

4.4.3. No caso de intervenção, manutenção, reparo ou restauração fora do horário designado, a empresa contratada deverá agendar junto ao Chefe do Departamento de Logística e Transportes, e na ausência dele por servidor lotado no mesmo setor pelo [\(31\) 3269-2031](tel:(31)3269-2031) ou [3269-2034](tel:3269-2034).

4.5. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.5.1. Para a perfeita execução do serviço, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário por produtos do mesmo nível ou superior, mantendo a qualidade do serviço.

4.5.2. Todos os materiais utilizados deverão atender aos padrões de desempenho e durabilidade exigidos, com instalação realizada por pessoal capacitado, equipado com EPIs e seguindo normas de segurança do trabalho.

4.6. **Do Regime de Execução:**

4.6.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

4.6.2. A adoção do regime de execução por preço global, justifica-se uma vez que no Termo de Referência foi fornecido todos os elementos e informações necessárias para o total e completo conhecimento do objeto, sendo plenamente possível adequada execução contratual.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório,

conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O Vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto

no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Gestão do Contrato:

7.2.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023 e adotará medidas para mitigação dos riscos, conforme a análise de risco ID. 123801249, anexo ao Termo de Referência.

7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3. Da Fiscalização do Contrato:

7.3.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O fiscal do contrato, elencado no Plano de Gerenciamento de Risco (123805428) - Item 1, anexo ao Termo de Referência, para garantir a boa execução contratual, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a mitigação de riscos, por meio da análise de riscos (116329827)

7.3.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer

inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pela Contratada

8. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme artigo 33, da referida Lei Federal, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real.

8.1.3. A metodologia adotada para definição do intervalo mínimo consistiu na aplicação do percentual de intervalo mínimo de R\$ 1(um) real sobre o valor unitário de referência do objeto. Tal parâmetro busca assegurar que as reduções apresentadas pelos licitantes representem efetiva economia à Administração, evitando lances meramente simbólicos ou disputas fictícias baseadas em diferenças ínfimas de centavos. Destaca-se, ainda, que o valor estabelecido revela-se suficiente para gerar ganho econômico relevante, sem, contudo, restringir ou comprometer a competitividade do certame.

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

8.2.2. Os licitantes deverão apresentar a proposta nos moldes a seguir:

PROPOSTA TÉCNICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, DE TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES - IPSM, LOCALIZADO NA RUA PARAÍBA, NÚMEROS 575 E 576, BAIRRO FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador nº 91669, da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 06 (seis) pessoas ou 420Kg, com 06 (seis) paradas, localizado na Rua Paraíba, nº 575.	01	R\$ A	R\$ A X 12
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador nº 84284, da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 06 (seis) pessoas ou 420Kg, com 05 (cinco) paradas, localizado na Rua Paraíba, nº 576.	01	R\$ B	R\$ B X 12
3	Serviço de reposição de peça (estimativo)	01	R\$ 10.000,00	
Obs.: O preço do item 3 não pode ser alterado, nem diluído em 12 meses, é o valor total/ano.				
VALOR TOTAL:				R\$ A X 12 + R\$ B X 12 + R\$ 10.000,00

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

9.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objetos desta contratação.

9.5.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.2. Para a contratação em fomento, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.5.5. do Termo de Referência, conforme §§2º e 5º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.5.4. Os atestados deverão conter:

I - Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

II - Local e data de emissão;

III - Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

IV - Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido;

9.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.5.8. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa

técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete Infração Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicosw ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de

2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. Outras Determinações:

11.3.1. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.7. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.3.9. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais) conforme disponibilidade orçamentária.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA/2025.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

2121 10 122 705 2017 0001 3 3 90 3921 0 60 1

2121 09 122 705 2018 0001 3 3 90 3921 0 60 1

Elaborado por: Kamilly Pinheiro Cordeiro - Analista Administrativo	Setor Responsável: Departamento de Logística e Transporte
Revisado por: Evely de Deus Ferreira - Chefe do Departamento de Logística e Transporte/DLT	Setor Responsável: Departamento de Logística e Transporte
Aprovado por: Louise Marie Pacheco - Gerente de Logística/GLOG	Setor Responsável: Gerencia de Logística
Autorizo, no uso das minhas atribuições contidas no inciso I, do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 44.786/08 e aprovo a abertura de processo licitatório, visando suprir as necessidades da Unidade.	
Autorizado por: Evair dos Santos de Oliveira - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/DPGF - Ordenador de Despesa	



Documento assinado eletronicamente por **Evely de Deus Ferreira, Prestador(a) de Serviços**, em 16/10/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamilly Pinheiro Cordeiro, Prestador(a) de Serviços**, em 16/10/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Marie Pacheco, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evair dos Santos Oliveira, Diretor (a)**, em 16/10/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123703882** e o código CRC **97C73644**.

Referência: Processo nº 2120.01.0028281/2025-67

SEI nº 123703882